

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 383/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação-FME, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- definir prioridade da política de educação;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de educação;

III- aprovar a política municipal de educação;

IV- atuar na formação de estratégias e controle de execução política de educação;

V- propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI- acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestado a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de educação pública e privados no âmbito municipal;

VIII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de educação no âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de educação;

XII-convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação, que terá atribuição de avaliar a situação da educação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CME terá a seguinte composição;

I- do governo Municipal;

a) representante da Secretaria de Educação;

b) representante da Secretaria de Assistência Social

c) representante da Secretaria de Saúde;

d) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

e) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II- DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO:

a) representante das escolas estaduais;

b) representante do CREDE;

c) representante do IMBA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O PÔVO NA ADMINISTRAÇÃO

III- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- a) representante das escolas particulares;

IV- DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) representantes dos profissionais;

V- DOS USUÁRIOS:

- a) representante das Associações Comunitárias;

- b) representante de Sindicatos e Entidades Patronais;

c) representante de Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;

- d) representante dos pais de alunos;

- e) representante dos alunos;

PARAG. 1º- Cada titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARAG. 2º- Somente será admitida a participação no CME de entidades juridicamente constituida e em regular funcionamento.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARAG. 1º- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CME reger-se pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselho e considerando serviço público relevante, e não serão remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O Povo na Administração

III- os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecente as seguintes normas:

I- plenário como orgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III- poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O Povo na Administração

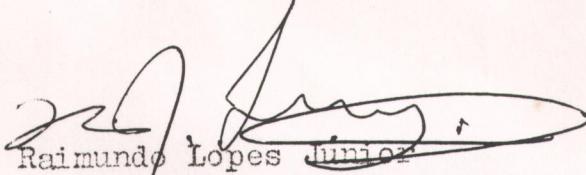
Art. 9º- Todas as sessões do CME serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARAG. ÚNICO - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º- O CME elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 03 de junho de 1997.



Raimundo Lopes Junior

Prefeito Municipal.